



ERRATA

O Conselho Estadual de Saúde torna pública a ERRATA referente ao anexo da resolução 1272/2022 publicada no diário oficial do dia 13/07/2022:

ONDE SE LÊ:

“Anexo

Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8 CNS)

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde – 16ª CNS (=8ª+8), convocada pela Resolução CES 1064/2018, de 10 de outubro de 2018, com Regimento aprovado através da Resolução CES 1070/2018 na 73ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 8 de novembro de 2018.

[...]”

LEIA-SE:

“Anexo

Regulamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, convocada e com Regimento aprovado através da Resolução CES nº 1220/2021, na 225ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 21 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O Tema Central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**, a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O Eixo Principal da Etapa Estadual da 5ª CNSM será **“Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”**, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:



I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a)** Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b)** Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c)** Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d)** Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e)** Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f)** Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a)** Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b)** Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c)** Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d)** Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e)** Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f)** Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g)** Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a)** Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b)** Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c)** Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d)** Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;



IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;**
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;**
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;**

§1º O Documento Orientador da Etapa Estadual da 5ª CNSM, de caráter propositivo, elaborado pela Comissão Organizadora, com base no eixo e subeixos temáticos da 5ª CNSM, devidamente apresentado e discutido em mesas de debates das Etapas Regionais da 5ª CNSM norteará os debates da Conferência.

§2º O Documento Orientador Nacional da 5ª CNSM norteará a temática a ser abordada na Mesa de Debates, cujo objetivo é estimular as discussões e deliberações da Etapa Estadual.

§3º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados e outros participantes, de acordo com o Regimento da Etapa Estadual 5ª CNSM e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Nos termos do Regimento da Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM, os participantes estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades**
- II. Convidadas e Convidados, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;**

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Do Credenciamento:

Art. 4º O pré-credenciamento das Delegadas e dos Delegados Titulares eleitos nas Etapas Regionais e pelo Conselho Estadual de Saúde para a Etapa Estadual da 5ª CNSM será realizado pela Comissão Organizadora Estadual tendo como base a Ficha de Inscrição de Participantes enviada pelos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 5º O credenciamento de Delegadas e Delegados Titulares na Etapa Estadual da 5ª CNSM será realizado no dia 29 de junho de 2022, no período de 08 as 11 horas, no local de realização da conferência.

Art. 6º O credenciamento de Delegadas e Delegados Suplentes na Etapa Estadual da 5ª CNSM será realizado no dia 29 de junho de 2022, até as 12h, no local de realização da conferência

§1º No ato do credenciamento do delegado(a), o mesmo deverá manifestar seu interesse em concorrer a vaga de delegado à Etapa Nacional da 5ª CNSM.



§2º Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Município garantir o transporte de seus (as) delegados (as) até o local de realização da Etapa Estadual da 5ª CNSM, assim como de suas despesas com translados.

Da Organização:

Art. 7º A Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental será realizada de forma presencial, nos dias 29 e 30 de junho de 2022, e terá a seguinte organização:

I – Cerimônia de Abertura;

II – Mesa de Debate;

III – Grupos de Trabalho e;

IV - Plenária Final.

§1º A Cerimônia de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, as Delegadas, Delegados, Convidadas, Convidados e outros.

§2º A Mesa de Debates têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da Conferência e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas, Delegados, Convidadas, Convidados.

§3º A Mesa de Debates contará com até 3 (três) Expositores/as, 1 (uma) Coordenadora ou Coordenador e 1 (uma) Secretária ou Secretário.

§4º As Expositoras e Expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

§5º As Coordenadoras e Coordenadores e Secretárias e Secretários de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§6º A Mesa de Debates terá duração de 3 (três) horas, sendo 2 (duas) horas para exposição seguida de até 1 (uma) hora para o debate.

§7º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

§8º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos dos Relatórios Consolidados e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

§9º A Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional; Priorizar as propostas de Âmbito Nacional que irão compor o Consolidado Nacional e; eleger os (as) delegados do estado para a Etapa Nacional da 5ª CNSM. Este espaço terá acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.



Art. 8º O tempo máximo para cada manifestação em todos os espaços da Etapa Estadual da 5ª CNSM será de até 2 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 3 (três) minutos.

Das Instâncias de Decisão

Art. 9ª Nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 5ª CNSM são instâncias de decisão:

I – Os Grupos de Trabalho; II- A Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e as Convidadas e Convidados com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto.

Art. 10 O Relatório Estadual Consolidado das propostas referentes às etapas regionais será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, para discussão e votação nos Grupos de Trabalho.

Art. 11 Para efeito da Etapa Estadual da 5ª CNSM compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

Parágrafo único. O pedido de recurso ao texto do Relatório Consolidado de propostas Municipais/Regionais poderá ser feito pelos delegados à Conferência, desde a data de sua divulgação até as 12 horas do dia 29 de junho de 2022. A Comissão de Relatoria avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

IV -Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional constantes do Relatório Consolidado das Etapas Regionais da 5ª CNSM, em número total de até 02 (dois) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Região na sua composição.



Art. 13 Nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 5ªCNSM e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo os Convidadas/Convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada ao preenchimento de todas as vagas disponíveis para cada Região de Saúde e à efetivação do credenciamento de todos/as delegados/as inscritos (a) e aptos (a) a participar.

§2º Caberá à Comissão Organizadora Estadual a distribuição dos eixos e conjunto de propostas a serem trabalhadas em cada Grupo de Trabalhos, assim como a distribuição dos participantes, observando a paridade definida no *caput* deste artigo, das Convidados/as e até o limite numérico de cada GT.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I – a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e Delegados credenciados presentes;

II – após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III – as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo, organizar a participação das Delegadas e Delegados e das Convidadas e Convidados e relatar os trabalhos, e será composta por:

- **1 (um) Coordenadora ou Coordenador;**
- **1 (um) Secretária ou Secretário e;**
- **1(um) Relatora ou Relator.**

Art. 15 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Etapas Regionais, elaborado pela Comissão de Relatoria, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Parágrafo único. Na Etapa Estadual, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado das Regiões. As contribuições estaduais se darão por meio do Documento Orientador e seus anexos.

Art. 16 Instalado o GT, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos procederá da seguinte forma:

I - promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:



§1º Os destaques serão de adição, supressão parcial ou total do texto e unificação de propostas.

§2º Os destaques deverão ser apresentados por escrito à Mesa Coordenadora dos Trabalhos até 30 minutos após o encerramento da leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 17 A votação dos destaques recepcionados por escrito será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta.

§3º Após a defesa da proposta de destaque serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§6º As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas pelo GT.

Art. 17 A votação será realizada da seguinte forma:

I – a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado será a proposição número 1 e o(s) destaque(s) será(ão) a(s) proposição(ões) de número seguintes;

II – Em havendo proposta de supressão total, será votado primeiramente a proposta do Relatório Consolidado Regional contra o destaque de supressão total;

III – se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado nenhum outro destaque referente ao item; e

IV – caso a proposta do Relatório Consolidado Regional vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques apresentados.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 18 Nos termos deste Regulamento serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho, compondo o Relatório Final;

I – as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de



cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

II – as propostas que não atingirem 50% dos votos favoráveis nos Grupos de Trabalho serão consideradas reprovadas.

Art. 19 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II – por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III – por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

V - Das Moções

Art. 20 As propostas de Moção, de âmbito, repercussão e relevância nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e Delegados e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria da Etapa Estadual da 5ª CNSM, até às 18 horas do dia 24 de março de 2022 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

- **o seu âmbito (estadual, nacional ou internacional);**
- **o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);**
- **as destinatárias ou destinatários da moção;**
- **o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e**
- **a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.**

Art. 21 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 30 (trinta) Delegadas e Delegados credenciados.

Art. 22 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

VI - Da Plenária Final



Art. 23 A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

§1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º O Relatório será apresentado no Salão da Plenária Deliberativa da Etapa Estadual da 5ª CNSM, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 24 Participação da Plenária Deliberativa:

- **Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;**
- **Convidadas e Convidados, sem direito a voz e voto e;**
- **Integrantes das Comissões de Organização da Etapa Estadual da 5ª CNSM.**

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as Pessoas com Deficiência, e Convidadas e Convidados.

Art. 25 A Plenária Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 26 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da Etapa Estadual da 5ª CNSM serão encaminhadas da seguinte maneira:

I – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

II – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

III – em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático;

IV - Caso a maioria das/dos presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos;

V - Serão consideradas aprovadas as propostas e diretrizes que obtiverem o apoio de maioria simples dos presentes na Plenária Deliberativa,

VI - A aferição do resultado da votação se dará por contraste visual. Em havendo dúvidas quanto ao resultado da votação, a Coordenação dos trabalhos nova votação por



contrate visual, e em permanecendo a dúvida será feita a contagem física dos votos.

VII – Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da Etapa Estadual da 5ª CNSM a Coordenadora ou o Coordenador da Mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação sumária da Plenária Deliberativa observando o disposto no Art. 22 deste Regulamento. Serão consideradas aprovadas as Moções que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes na Plenária Deliberativa.

Art. 27 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 19 deste Regulamento.

Art. 28 A Etapa Estadual da 5ª CNSM aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

VII - Da Priorização de Propostas

Art. 29 Em atenção ao disposto nas Diretrizes Metodológicas da 5ª CNSM, as Delegadas e Delegados deverão escolher até 12 (doze) propostas de Âmbito Nacional aprovadas na Plenária Final.

§ 1º- A escolha será individual e cada delegado(a) receberá o material necessário para proceder a sua escolha;

§ 2º- Cabe à Comissão Organizadora criar os mecanismos necessários para que os delegados(as) possam promover a escolha de suas propostas prioritárias;

Art. 30 O processo de priorização de propostas terá início após a Plenária Final da Etapa Estadual da 5ª CNSM;

Art. 31 Serão consideradas prioritárias as propostas que obtiverem o maior número de votos dos (as) delegados(as), em ordem decrescente, até o quantitativo estabelecido neste regulamento;

§ 1º- As propostas priorizadas irão compor o Relatório Priorizado da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

§ 2º- As demais propostas aprovadas pela Etapa Estadual da 5ª CNSM constarão do Relatório Final da Conferência.

VIII - Eleição dos Delegados(as) à Etapa Nacional

Art. 32 Serão eleitos para a Etapa Nacional da 5ª CNSM, 36 (trinta e seis) Delegados (as) de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

§ 1º - As eleições de delegados (as) ocorrerão entre cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida pelos delegados (as) de cada segmento.

§ 2º - Serão eleitos ainda um número de Suplentes de Delegados (as), na proporção de até 30% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de Titulares na Etapa Nacional.



Art. 33 As inscrições dos (as) candidatos (as) a Delegados (as) à Etapa Nacional, serão realizadas pela Comissão Organizadora do início do credenciamento até às 18h, do dia 29 de junho de 2022.

§ 1º Os Candidatos e Candidatas à Etapa Nacional da 16ª CNS deverão preencher formulário próprio onde seus dados e presenças serão conferidos.

§ 2º Serão considerados aptos a concorrer à vaga de delegado(a) nacional os candidatos que registrarem sua presença durante a realização da conferência;

§ 3º Os Candidatos e Candidatas serão apresentados em lista por segmento e em ordem alfabética

§ 4º As listas serão afixadas nos locais de realização das eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora.

Art. 34 Os Delegados e Delegadas que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Organizadora, terão seus nomes divulgados em lista por segmento

Art. 35 Os Delegados e Delegadas que discordarem da decisão da Comissão Organizadora, poderá apresentar recurso devidamente fundamentado para reexame da decisão proferida.

§ 1º Caso a Comissão Organizadora acate o recurso interposto, o(a) delegado(a) terá seu nome incluído na lista de candidatos de seu segmento.

§ 2º Caso o recurso seja indeferido o(a) delegado(a) não concorrerá ao pleito.

Art. 36 A Eleição dos Delegados(as) à Etapa Nacional, seguirá o critério de distribuição da população pelas três Regiões de Saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Não havendo candidatos suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos das demais regiões que obtiverem mais votos.

Art. 37 Cada Delegado credenciado poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Nacional e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

§ 1º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha, aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência de Saúde.

§ 2º Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Serão conferidos Certificados de Participação na Etapa Estadual da 5ª CNSM, às Delegadas e Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes por Credenciamento Livre, Expositoras e Expositores, Reladoras e Relatores, Equipes de Apoio, Assessoria e Monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.



Art. 39 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização a Etapa Estadual da 5ª CNSM

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo(a) participante no ato de sua inscrição.

Art. 40 Os casos não tratados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Saúde.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A ETAPA NACIONAL DA 5ª CNSM

Regiões de Saúde	População	Delegados(as)	Usuários	Trabalhador da Saúde	Gestor/Prestador Serviços
Norte/Central	951.536	08	04	02	02
Metropolitana	2.410.051	20	10	05	05
Sul	742.903	08	04	02	02
Total	4.104.490	36	18	09	09

Vitória, 26 de setembro de 2022

Paulo Roberto Alves Guimarães

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ROBERTO ALVES GUIMARAES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GS - SESA - GOVES
assinado em 26/09/2022 21:11:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2022 21:11:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7QVMR4>